TERMO DE CONTRATO nº 391/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E, DE OUTRO, A EMPRESA P. P. DE SOUSA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, este ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,**

CONTRATADA: **P. P. DE SOUSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 10.504.257/0001-34, sediada SIT CAVALINHO, nº 30, Bairro Lagoa Queimada, na cidade de Saboeiro/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Pedro Pereira de Souza, portador do CPF nº 111.336.958-25, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 193/2023** e em observância aos arts. 25, III, e §1º, c/c art. 13, III e V, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa, para serviços artísticos (artista plástico) destinado a confecção de estátua de Nossa Senhora dos Remédios com 16,0m (dezesseis metros) de altura, confeccionada em fibra de vidro e ferro, com pintura clássica colorida, para criação de novo ponto turístico no Município de União – PI, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 193/2023, Inexigibilidade de Licitação n° **026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 25, caput c/c III, §1º c/c 13. III, V da lei 8.666/93 c/c art. 37, IX da CF/88, por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de realizar licitação antes a impossibilidade de fixação de critérios objetivos necessários para julgamento do processo e notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações de acordo com a proposta apresentada, cumprindo as obrigações fixadas pelo Contrato, em suas regulamentações, com a observância de prazos e documentos, solicitando CONTRATANTE todos os dados pertinentes a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado meios necessários para a execução do contrato;
b) Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
c) Fiscalizar os contratos através dos servidores nomeados pela Portaria nº 426/2022 -GP:
Gestor: Antônio Luis Carvalho Neves Junior – CPF 990.418.803-30
Fiscal: Robert Castelo Branco Medeiros – CPF 734.401.753-91
d) Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma:

5.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo dividido em parcelas, que será pago da seguinte forma:

a) 75% do valor do monumento, no valor de R$ 210.000,00, que será pago na confecção da imagem na fábrica, dividida em 3 etapas:

- R$ 70.000,00, nos primeiros 5 metros;
- R$ 70.000,00, nos segundos 5 metros;
- R$ 70.000,00, nos ultimos 6 metros;

b) 25% do valor do monumento, no valor de R$ 70.000,00, que será pago na montagem da imagem no local do contratante, dividido em 3 etapas:

- R$ 23.000,00, montagem dos primeiros 5 metros;
- R$ 23.000,00, montagem dos segundos 5 metros;
- R$ 24.000,00, montagem dos ultimos 6 metros;

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para Conta Corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura encaminhada ao setor financeiro da Contratante, em nome da Contratada, sempre após o atesto da prestação do serviço/ medição correspondente.

5.6 Não haverá reajustamento de preço, exceto no casos previstos em lei.

5.7. Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

5.8 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

5.9 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.10. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução e montagem da imagem será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a vigência do Contrato será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

ÓRGÃO	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TÍTULO DA FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	451	IFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	URBANIZAR
PROJETO/ATIVIDADE	1.065	URBANIZAÇÃO MORRO DO CRUZEIRO
ELEMENTO DE DESPESA.	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 4.1.

8.1. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo

previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15. É vedado à CONTRATADA:

15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. – Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 13 de setembro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P. P. DE SOUSA - ME
CNPJ/MF sob nº 10.504.257/0001-34
Pedro Pereira de Souza
CPF nº 111.336.958-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF nº

2._____
CPF nº